



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Resolução n.º 2/2013

de 17 de Abril

Havendo necessidade de o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Irrigação, abreviadamente designado INIR, criado através do Decreto n.º 9/2012, de 11 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Irrigação.

Art. 2. A presente resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 29 de Março de 2013.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 31/2013:

Actualiza o Subsídio de Funeral, concedido pelo sistema de Segurança Social Obrigatória.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 2/2013:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Irrigação.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Irrigação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Irrigação, abreviadamente designado por INIR, é uma Instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnica e administrativa.

ARTIGO 2

(Tutela)

1. O INIR é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura.

2. A tutela compreende, designadamente:

- Homologação de programas, planos de actividade e orçamento, incluindo os relatórios anuais;
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 31/2013

de 17 de Abril

Havendo necessidade de actualizar o subsídio de funeral, concedido pelo Sistema de Segurança Social Obrigatória, no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 43 do Regulamento da Segurança Social Obrigatória, aprovado pelo Decreto n.º 53/2007, de 3 de Dezembro, determino:

Artigo 1. O Subsídio de Funeral é actualizado para 5.000,00 MT (cinco mil meticais).

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor e vincula as situações que ocorrerem a partir da data da sua publicação.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2013. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

- c) Nomeação e exoneração dos Directores das Áreas Técnicas;
- d) Aprovação do Regulamento Interno.

ARTIGO 3

(Sede e delegações)

O INIR tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INIR:

- a) Formulação de estratégias, normas e regulamentos, com vista ao desenvolvimento hidro-agrícola sustentável;
- b) Definição, elaboração e promoção de programas e projectos para o desenvolvimento hidro-agrícola na perspectiva de cadeia de valor;
- c) Mobilização de recursos para financiamento de programas e projectos hidro-agrícolas;
- d) Administração, maneo, protecção e conservação dos recursos essenciais à actividade agrária, em particular, os recursos terra e água para assegurar a produtividade no sector agrícola;
- e) A Promoção de parceria público-privada para o desenvolvimento de projectos hidro-agrícolas; e
- f) Fomento da agricultura irrigada.

ARTIGO 5

(Competências do INIR)

Compete ao INIR:

- a) Desenvolver estudos de aproveitamento da terra e água para fins agrários;
- b) Promover a reabilitação, construção, operação e manutenção de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- c) Formular projectos de desenvolvimento hidro-agrícola e assegurar a supervisão e fiscalização de suas obras;
- d) Aprovar projectos de desenvolvimento hidro-agrícola;
- e) Promover e executar actividades de pesquisa de carácter científico ou tecnológico no domínio da hidráulica agrícola;
- f) Promover o cadastro de perímetros irrigados;
- g) Propor planos de reservas de terras com aptidão hidro-agrícola para o desenvolvimento de regadios;
- h) Assegurar a participação nos planos integrados de gestão de bacias hidrográficas;
- i) Apoiar o estabelecimento de organizações de produtores para a gestão de regadios e supervisão do seu aproveitamento;
- j) Promover a parceria público privada para a gestão de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- k) Participar no capital de sociedades de desenvolvimento de irrigação e de fomento hidro-agrícola; e
- l) Adoptar medidas sustentáveis para mitigar os impactos ambientais resultantes das actividades hidro-agrícolas.

CAPÍTULO II

Órgãos

ARTIGO 6

(Órgãos)

No INIR funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho Consultivo do INIR)

1. O Conselho Consultivo do INIR é um órgão de consulta dirigido pelo Director-Geral do INIR através do qual coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais na realização das acções do subsector de irrigação.

2. São funções do Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes ao funcionamento do INIR, nos termos das suas competências e atribuições;
- b) Acompanhar a implementação de políticas, e outras orientações estratégicas do Governo para o exercício das suas funções;
- c) Apreciar, pronunciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de actividade e orçamento e acompanhar a situação financeira; e
- d) Apreciar as propostas de normas, regulamentos e outro tipo de documentos relevantes para o sector.

3. O Conselho Consultivo do INIR tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral do INIR, que o preside;
- b) Directores Nacionais do INIR;
- c) Chefes de Departamento Central do INIR; e
- d) Delegados do INIR.

4. O Conselho Consultivo do INIR poderá integrar quadros e especialistas do Ministério que superintende a área da agricultura, representantes dos Ministérios que superintendem as áreas das Obras Públicas e Habitação, do Comércio e Indústria, de Transportes e Comunicações, de Energia e do Ambiente, Empresas Públicas e outras instituições, de acordo com a agenda de trabalhos.

5. O Conselho Consultivo do INIR reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral do INIR.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento do INIR, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno e ao qual compete:

- a) Assegurar a supervisão da administração e orientação das actividades do INIR;
- b) Apreciar e submeter ao órgão de tutela o plano anual de actividades e orçamentos;
- c) Apreciar e submeter à aprovação das entidades competentes os relatórios anuais de actividades, de contas e gerência;
- d) Aprovar as normas e procedimentos administrativos do INIR e assegurar o seu cumprimento;

- e) Submeter a proposta de Regulamento Interno à aprovação do Ministro que superintende a área da agricultura;
- f) Analisar o funcionamento interno do INIR; e
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com o desenvolvimento dos recursos hidro-agrícolas.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores Nacionais do INIR; e
- c) Chefes de Departamento Central do INIR.

3. Podem ainda ser convidados para as sessões do Conselho de Direcção outros quadros e especialistas, sempre que se mostre necessária a sua participação.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 9

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão que assiste ao Director-Geral nas questões técnicas da especialidade de irrigação, e tem como função pronunciar-se sobre os seguintes aspectos:

- a) Analisar as questões de interesse relevante para as actividades do INIR no âmbito da implementação do programa do Governo;
- b) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de medidas com vista ao apoio, incentivo e promoção de agricultura irrigada; e
- c) Estudar e propor formas adequadas de coordenação técnica institucional e interinstitucional.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores Nacionais do INIR;
- c) Chefes de Departamento Central do INIR; e
- d) Chefes de Repartição Central do INIR.

3. Podem ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Técnico outros especialistas ou técnicos, em função da matéria a ser discutida.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Sistema orgânico

ARTIGO 10

(Estrutura)

O INIR tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Direcção de Planificação, Estudos e Projectos;
- c) Direcção de Hidráulica Agrícola;
- d) Departamento de Administração e Finanças; e
- e) Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 11

(Direcção-Geral)

O INIR é dirigido por um Director-Geral nomeado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de tutela.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao INIR, e propor instrumentos de gestão previsional e regulamentos que se mostrarem necessários ao seu funcionamento;
- b) Coordenar todas as actividades ligadas ao funcionamento do INIR;
- c) Informar correcta e periodicamente sobre a actividade do INIR aos órgãos competentes;
- d) Superintender e orientar todos os serviços do INIR na realização das suas atribuições;
- e) Gerir os recursos humanos do INIR;
- f) Nomear e exonerar todos funcionários e agentes do INIR nas carreiras profissionais e no exercício de funções de nível igual ou inferior ao de Chefe de Departamento Central;
- g) Autorizar as despesas nos termos e até aos limites estabelecidos por Lei;
- h) Apresentar periodicamente os relatórios de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os aos órgãos competentes; e
- i) Representar o INIR em juízo e fora dele, e junto de quaisquer instituições ou organismos nacionais e internacionais.

2. O Director-Geral é assistido no exercício das suas competências pelos Directores Nacionais, dentre os quais designa sempre um que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Funções das unidades orgânicas

ARTIGO 13

(Direcção de Planificação, Estudos e Projectos)

São funções da Direcção de Planificação, Estudos e Projectos:

1. No domínio da Planificação:

- a) Elaborar planos de actividade e orçamento;
- b) Preparar informação e documentação para o desenvolvimento de estratégias, instrumentos de normação e gestão de hidráulica agrícola;
- c) Monitorar a execução e avaliar os impactos dos projectos de investimento público;
- d) Planificar, desenhar, implementar e manter actualizado o portal do INIR;
- e) Propor a definição de padrões de equipamento e tecnologias de informação e comunicação no INIR;
- f) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do INIR e implementar medidas que visam a sua segurança;
- g) Organizar e manter actualizada a estatística da irrigação;
- h) Assegurar a mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos; e
- i) Participar na produção de informação regular e prestação de contas sobre a utilização de recursos alocados.

2. No domínio dos Estudos e Projectos:

- a) Recolher e sistematizar a informação sobre o potencial de terras irrigáveis, e promover o seu aproveitamento;
- b) Elaborar estudos de planeamento e de aproveitamento hidro-agrícola e gerir a carteira de projectos;
- c) Organizar o processo da elaboração de projectos executivos de hidráulica agrícola;
- d) Promover a reabilitação e construção de obras hidro-agrícolas;
- e) Assegurar a supervisão e fiscalização da execução das obras; e
- f) Prestar apoio técnico às iniciativas locais visando a concepção, execução e fiscalização de obras hidro-agrícolas.

3. A Direcção de Planificação, Estudos e Projectos é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 14

(Direcção de Hidráulica Agrícola)

1. São funções da Direcção de Hidráulica Agrícola:

- a) Promover programas de pesquisa e divulgação de tecnologias para o uso eficiente da terra e água para a produção agrária;
- b) Assegurar o aproveitamento das terras infra-estruturadas para a prática da agricultura irrigada;
- c) Promover o estabelecimento de organizações para a gestão de sistemas de regadios;
- d) Assegurar a aplicação de normas e regulamentos que regem o uso e aproveitamento de terras equipadas com infra-estruturas hidro-agrícola;
- e) Coordenar, programar e realizar intervenções de gestão de regadios públicos visando elevar o índice de produção e de produtividade;
- f) Promover o cadastro de perímetros irrigados; e
- g) Desenvolver programas de treino e capacitação de técnicos e de produtores em matérias de operação e manutenção para o aproveitamento dos regadios.

2. A Direcção de Hidráulica Agrícola é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Executar planos e orçamentos de funcionamento e de investimento do INIR;
- b) Controlar a execução do orçamento do INIR;
- c) Assegurar a mobilização de recursos financeiros, materiais necessários ao funcionamento e projectos do INIR;
- d) Garantir a implementação e execução do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- e) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e posterior submissão aos colectivos competentes nas áreas de finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) Elaborar e organizar os processos de prestação de contas sobre a execução dos planos e orçamento;
- g) Velar pelo cumprimento da gestão administrativa e patrimonial e manter o respectivo cadastro actualizado; e
- h) Participar na capacitação em matéria de gestão financeira e orçamental.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INIR.

ARTIGO 16

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e demais legislação aplicável;
- b) Controlar e implementar as políticas e planos do Governo na área de recursos humanos;
- c) Formular propostas nos domínios das políticas de ensino, formação e capacitação de recursos humanos e acompanhar a respectiva execução;
- d) Assegurar a mobilização de recursos humanos necessários no INIR; e
- e) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- f) Efectuar estudos, elaborar projectos e emitir pareceres sobre quadros, carreiras e remunerações;
- g) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos colectivos competentes;
- h) Garantir a execução do quadro de pessoal do INIR;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Portadora de Deficiência, entre outras relacionadas com o capital humano na Função Pública; e
- j) Promover os processos de implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INIR.

CAPÍTULO V

Gestão administrativa e financeira

ARTIGO 17

(Receitas)

Constituem receitas do INIR:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;
- b) Receitas provenientes da comparticipação do INIR em parceria público-privada de empreendimentos hidro-agrícolas;
- c) Taxas provenientes de uso de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- d) Taxas provenientes de licenças de reabilitação e construção de regadios;
- e) Valores provenientes das taxas resultantes ao abrigo do regulamento aplicável ao sector agrário com observância das percentagens consignadas a favor do sector de irrigação;
- f) Produto da venda de serviços;
- g) Financiamentos externos consignados pelo Governo;
- h) Subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Legados, subsídio ou donativos de entidades públicas ou privadas, especialmente destinado ao desenvolvimento hidro-agrícola; e
- j) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO 18

(Despesas)

Constituem despesas do INIR os encargos inerentes ao seu funcionamento, prosseguimento das suas atribuições e exercício das suas competências.

CAPÍTULO VI

Pessoal

ARTIGO 19

(Regime do pessoal)

Ao pessoal do INIR aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 20

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da agricultura submeter a proposta de quadro de pessoal do INIR à aprovação do Ministro que superintende a área da Função Pública, no prazo de noventa dias contados a partir da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 21

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área da agricultura aprovar o Regulamento Interno do INIR, no prazo de sessenta dias contados a partir da publicação do presente Estatuto.

